COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020

Dispõe sobre a organização básica da Polícia Civil do Distrito Federal

EMENDA Nº

Acrescente-se o art. 5° à Medida Provisória nº 1.014, de 04 de dezembro de 2020, renumerando-se os demais:

- Art. 5°. A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:
- "Art. 3º A Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal é de nível superior e compõe-se dos cargos de Perito Criminal, Perito Médico-Legista, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e Agente Policial de Custódia.
- § 1º O ingresso na Carreira referida no **caput** deste artigo ocorrerá sempre na terceira classe, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido o nível superior completo, em nível de graduação, e observados os requisitos fixados na legislação pertinente.
- § 2º O Delegado-Geral de Polícia Civil fixará critérios objetivos para os atos de lotação e de remoção dos servidores das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal.
- § 3º A remoção dos servidores ocupantes dos cargos que integram as carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal dar-se-á mediante ato fundamentado, vedada motivação genérica.
- § 4º Aos cargos de Perito Criminal, Perito Médico-Legista e Papiloscopista Policial, reconhecidos como peritos oficiais, é assegurada a independência funcional na elaboração dos respectivos laudos, pareceres e informações periciais.

"(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apresento a emenda em tela com intuito de aperfeiçoar os procedimentos relativos à lotação e remoção dos integrantes das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal.

A intenção é tornar mais transparente, justo, juridicamente correto e administrativamente preciso tais procedimentos, que impactam na efetividade dos órgãos policiais e no bem estar e eficiência de seus trabalhadores.

Além disso, achamos por bem garantir e ressaltar que os cargos de Perito Criminal, Perito Médico-Legista e Papiloscopista Policial, reconhecidos como peritos oficiais, é assegurada a independência funcional na elaboração dos respectivos laudos, pareceres e informações periciais, tendo em vista o caráter eminentimente técnico e cientifico da atuação desses órgãos.

Convictos do acerto da medida ora proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação integral desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de2020.

Deputado LUÍS MIRANDA
DEM/DF